



Prefeitura de Uberlândia

PORTARIA Nº 18.678 DE 06 DE JULHO DE 2005.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS ACERCA DA FRUIÇÃO DA LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE PARA PROCEDIMENTOS DE NATUREZA ESTÉTICA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

O Prefeito de Uberlândia no uso de suas atribuições, com fulcro na Portaria nº 007, de 21 de janeiro de 2004 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia - IPREMU e art. 104 da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando o ingresso no IPREMU, de diversos pedidos de auxílio-doença, por afastamento em decorrência de procedimentos voluntários, especificamente, relativos a tratamentos de natureza estética;

Considerando que o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia tem por finalidade assegurar, mediante contribuição aos seus beneficiários, meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, falecimento, inatividade e idade avançada, reclusão e proteção à família;

Considerando que o auxílio-doença destina-se a amparar o servidor acometido de moléstia incapacitante a partir do décimo sexto dia de afastamento,

Considerando que o IPREMU publicou a Portaria nº 007, de 2004, que "esclarece e fixa normas a respeito do auxílio-doença nos casos de incapacidade decorrente de procedimento voluntário", disciplinando que os procedimentos e tratamentos de natureza estética não estão acobertados pelo benefício,

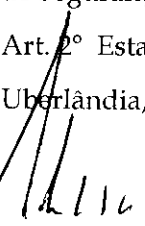
RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e tratamentos de natureza estética deverão ser efetivados no período de férias ou licença-prêmio dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único Nos casos elencados no *caput* deste artigo, cuja recomendação médica aponte finalidades reparadoras, pós-operatórias ou situações semelhantes, deverá o servidor submeter-se à prévia perícia médica da Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - DESMT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 06 de julho de 2005.


Odelmo Leão
Prefeito

AVR/PCMNº3588/2005.

